



GOVERNADOR
Wilson José Witzel



VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
José Luis Cardoso Zamith

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Cleiton de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Lucas Tristão

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Horácio Guimarães

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Gen. PM Rogério Figueiredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Marcus Vinicius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ana Lucia Santoro

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Eduardo Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Ruan Fernandes Lira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Luiza Cristina Quaresma de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bomier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otávio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bernardo Santos Cunha Barbosa

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMIZAÇÃO E AMPARO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Fabiana Silva de Souza

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marcelo Lopes da Silva

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 3

Governadoria do Estado..... 3

Gabinete do Vice-Governador..... 3

Vice-Governadoria do Estado..... 3

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil e Governança..... 3

Governo e Relações Institucionais..... 6

Fazenda..... 8

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais..... 8

Infraestrutura e Obras..... 8

Polícia Militar..... 8

Polícia Civil..... 9

Administração Penitenciária..... 10

Defesa Civil..... 15

Saúde..... 15

Educação..... 17

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 19

Transportes..... 19

Ambiente e Sustentabilidade..... 20

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... 20

Cultura e Economia Criativa..... 20

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 21

Esporte, Lazer e Juventude..... 21

Turismo..... 21

Cidades..... 20

Controladoria Geral do Estado..... 20

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 21

Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência..... 21

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 21

Procuradoria Geral do Estado..... 21

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 25

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 25

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo,
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.724 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 14 da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto nº 46.589, de 27 de fevereiro de 2019, que estabelece diretrizes para o exercício financeiro de 2018, aplicáveis às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista, no âmbito do Orçamento de Investimento do Estado do Rio de Janeiro; e

- o que consta do Processo nº E-12/207/571/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a despesa de custeio por remanejamento de recursos conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2199043

ANEXO
Discriminação das Aplicações de Recursos - DICAR

ANEXO	POSIÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	POSIÇÃO FINAL
220000 - DISPÊNDIOS DE CAPITAL	2.685.974		2.685.974
221000 - AMORTIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO			
221100 - Operações Internas			
221200 - Operações Externas			
221400 - Debêntures			
221500 - Mútuos com Empresas do Exterior			
221900 - Outras Fontes			
222000 - INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO	2.685.974		2.685.974
222100 - Pessoal de Investimento			
222200 - Sistema de Tecnologia da Informação			
222210 - Aquisição e Manutenção de Ativos de Tecnologia da Informação			
222220 - Aquisição e Manutenção de Software de Processamento de Dados			
222290 - Demais			
222900 - Demais	2.685.974		2.685.974
223000 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
223100 - Participação em Sociedade Controlada			
223200 - Participação em Outras Estatais Federais			
223300 - Participação em Outras Empresas			
223310 - Sociedade de Propósito Específico - SPE			
223390 - Outras Empresas			
223900 - Outras Inversões Financeiras			
229000 - OUTROS DISPÊNDIOS DE CAPITAL			
229100 - Dividendos			
229200 - Aquisição de Títulos Públicos			
229300 - Empréstimos e Financiamentos			
229310 - Mútuos com Empresas do Exterior			
229390 - Outros Empréstimos e Financiamentos			
229900 - Demais Dispêndios de Capital			
229910 - Aplicações Financeiras (Instituições Financeiras)			
229990 - Outros Dispêndios de Capital			
240000 - DISPÊNDIOS CORRENTES	87.436.338		87.436.338
241000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.584.530		24.584.530
241100 - Salário Base	17.870.103		17.870.103
241200 - Horas-Extras			
241300 - Comissões por Função			
241400 - Outros Adicionais			
241500 - Gratificação Extraordinária			
241600 - Encargos Sociais	6.714.427		6.714.427
241700 - Benefícios Sociais			
241710 - Contribuições Patronais (Associações de Funcionários - Pevidência Privada e Seguridade Social)			
241720 - Contribuições Patronais (Associações de Funcionários - Assistência Médica)			
241790 - Demais			
241800 - Inativos e Pensionistas			
241900 - Programas de Desligamento Voluntário			
242000 - MATERIAIS E PRODUTOS	4.791.461	(250.000)	4.541.461
242100 - Matérias Primas e Componentes	3.917.860	(200.000)	3.717.860
242110 - Nacionais	3.917.860	(200.000)	3.717.860
242111 - Tecnologia da Informação			
242119 - Demais	3.917.860	(200.000)	3.717.860
242120 - Importados			
242121 - Tecnologia da Informação			
242129 - Demais			
242200 - Material de Consumo	873.601	(50.000)	823.601
242300 - Compra de Energia para revenda			
242400 - Compra de Alcool			
242500 - Produtos para Revenda			
242900 - Demais Materiais e Produtos			
243000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	45.117.037	(2.550.000)	42.567.037
243100 - Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos e Operacionais			
243110 - Tecnologia da Informação			
243190 - Demais			
243200 - Dispêndios Indiretos com Pessoal Próprio	7.850.950	2.000.000	9.850.950
243210 - Auxílio Alimentação	1.337.253	1.000.000	2.337.253
243220 - Cesta Básica	1.298.658	1.000.000	2.298.658
243230 - Auxílios (Educação, Creche e Outros)	834.704		834.704
243240 - Tecnologia da Informação - Treinamento de Pessoas			
243290 - Outros Dispêndios Indiretos com Pessoal Próprio	4.380.335		4.380.335
243300 - Propaganda e Publicações Oficiais			
243310 - Publicidade Legal			
243320 - Publicidade Mercadológica			
243330 - Publicidade Institucional			
243340 - Patrocínio			
243350 - Publicidade de Utilidade Pública			
243900 - Demais Serviços de Terceiros	37.266.087	(4.550.000)	32.716.087

244000 - UTILIDADES E SERVIÇOS	1.575.280	300.000	1.875.280
245000 - TRIBUTOS E ENCARGOS PARAFISCAIS	7.293.131	3.800.000	11.093.131
245100 - Vinculados à Receita	3.049.770	1.800.000	4.849.770
245200 - Vinculados ao Resultado	4.157.836	1.800.000	5.957.836
245900 - Demais Tributos e Encargos Parafiscais	85.525	200.000	285.525
246000 - ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	-	-	-
246100 - Operações Internas	-	-	-
246200 - Operações Externas	-	-	-
246400 - Debêntures	-	-	-
246500 - Mútuos com Empresas do Exterior	-	-	-
246900 - Outras Fontes	-	-	-
249000 - OUTROS DISPÊNDIOS CORRENTES	4.074.899	(1.300.000)	2.774.899
249100 - Arrendamento Mercantil	-	-	-
249110 - Tecnologia da Informação	-	-	-
249190 - Demais	-	-	-
249200 - Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	3.229.384	(1.500.000)	1.729.384
249210 - Equipamento de Processamento de Dados	-	-	-
249290 - Demais	3.229.384	(1.500.000)	1.729.384
249300 - Royalties	-	-	-
249400 - Aluguéis	724.407	200.000	924.407
249500 - Multas	-	-	-
249600 - Variação Monetária de Outras Obrigações	-	-	-
249700 - Dispêndios com Pessoal	-	-	-
249710 - Participação no Lucro ou Resultado	-	-	-
249720 - Demandas Trabalhistas	-	-	-
249730 - Previdência Privada - Cobertura de Déficit	-	-	-
249900 - Demais	121.108	-	121.108
299999 - TOTAL DOS DISPÊNDIOS	90.122.312	-	90.122.312

Id: 2199044

DECRETO Nº 46.725 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS - CONEARQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante no Processo nº E-12/005/17/2019,

CONSIDERANDO:

- que são deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

- que todos os órgãos da Administração pública, direta e indireta, produzem e acumulam documentos de valor probatório e histórico, em decorrência do exercício de atividades específicas, independente do suporte da informação ou da natureza dos documentos; e

- que a administração da documentação pública ou de caráter público compete ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual tem as funções precípuias de gestão, organização, preservação e acesso aos documentos oriundos do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, criado através do Decreto Estadual nº 29.387, de 15 de outubro de 2001, tem por finalidade elaborar, normatizar e implementar políticas públicas voltadas para a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo, de forma a garantir seu pleno uso administrativo, científico, cultural e favorecer o cidadão no exercício de seus direitos.

Art. 2º - Compete ao CONEARQ:

I - estabelecer diretrizes para a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo;

II - promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados para intercâmbio e integração sistêmica das atividades arquivísticas;

III - propor à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política estadual de arquivos públicos e privados;

IV - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;

V - estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito estadual e municipal;

VI - subsidiar a elaboração de planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política estadual de arquivos públicos e privados;

VII - estimular a implantação de sistemas de arquivos na Administração Pública Estadual;

VIII - estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados;

IX - propor ao Governador do Estado do Rio de Janeiro que sejam declarados como de interesse público e social os arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e da Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009;

X - estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo;

XI - recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política estadual de arquivos públicos e privados;

XII - promover a elaboração do cadastro estadual de arquivos públicos e privados, disponíveis no Estado, de interesse relevante, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos;

XIII - manter intercâmbio com outros conselhos e instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XIV - articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas estaduais nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia da informação.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Arquivos (CONEARQ) tem como Presidente o Secretário de Estado da Casa Civil e Governança e como Vice-Presidente o Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo composto por 10 (dez) membros Conselheiros, representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo 01 (um) da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, 01 (um) da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, e 01 (um) da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SESEC;

II - 01 (um) representante do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ;

III - 01 (um) representante de Arquivos Público Municipais, indicado pelo Presidente do Conselho;

IV - 02 (dois) representantes dos Cursos Universitários de Arquivologia do Estado do Rio de Janeiro;

V - 01 (um) representante do Curso de História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

VI - 01 (um) representante da Associação Nacional de História - ANPUH;

VII - 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB.

§ 1º - O número de conselheiros poderá ser estendido a até 15 (quinze) membros, dentre pessoas indicadas:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ;

II - pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

III - pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

IV - pela Fundação Getúlio Vargas/Centro de Pesquisa e Documentação em História Contemporânea do Brasil - FGV/CPDOC;

V - pela Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro - AAERJ.

§ 2º - Cada conselheiro terá 01 (um) suplente.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Os Conselheiros e os suplentes serão designados pelo Governador.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

Art. 4º - O exercício das atividades de Conselheiros é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração.

Art. 5º - Caberá ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro a coordenação e o apoio técnico e administrativo do CONEARQ.

Art. 6º - O Plenário, órgão superior de deliberação do CONEARQ, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de seu Vice-Presidente, ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O CONEARQ terá sede e foro onde for a sede do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - As reuniões do Conselho poderão ser convocadas em local fora de sua sede, sempre que razão superior indicar conveniente a adoção desta medida.

Art. 7º - O CONEARQ somente se reunirá para deliberação com o quórum mínimo de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 8º - O CONEARQ constituirá Câmaras Técnicas e Comissões Especiais com a finalidade de elaborar estudos necessários à implementação da política estadual de arquivos públicos e privados.

Parágrafo Único - Os integrantes das Câmaras e Comissões serão designados pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidos considerado relevante, sem ensejar qualquer remuneração.

Art. 9º - O Regimento Interno do CONEARQ será aprovado pelo Plenário.

Art. 10 - Por decisão da maioria de seus membros, o CONEARQ poderá aprovar Moção, dirigida ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em favor da responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, daquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Estaduais nºs 29.387, de 15 de outubro de 2001, e 41.174, de 13 de fevereiro de 2008.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2199061

DECRETO Nº 46.726 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA O DECRETO Nº 46.631, DE 04 DE ABRIL DE 2019, QUE REGULAMENTA O ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA ANÁLISE TÉCNICA DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a publicação do Decreto nº 46.665, em 20 de maio de 2019, que reestruturou o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e ampliou as competências da Subsecretaria de Tecnologia e Comunicação - SUBTIC;

- a urgência de contratação de diversos serviços e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação por parte dos órgãos e entidades do Estado; e

- a necessidade de se manter em funcionamento todas as atividades essenciais aos órgãos e entidades apoiadas por sistemas tecnológicos, enquanto é implementada nova governança na área de TIC do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - O caput e o § 2º, do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta estadual deverão enviar informações sobre contratações e prorrogações contratuais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SUBTIC.

(...)

§ 2º - As informações deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou, na sua ausência, através do e-mail contratos-tic@casacivil.rj.gov.br. ”

Art. 2º - O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os processos de contratação e prorrogação contratual na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC só poderão seguir para deflagração da fase externa ou, no caso de contratação direta ou prorrogação, para assinatura do respectivo instrumento após o envio para a SUBTIC. ”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2199079

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
--	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br